

REGULAMENTO

BOLSA DE ESTUDO SARA CARREIRA



ASSOCIAÇÃO SARA CARREIRA

MAIO 2025

REGULAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO SARA CARREIRA

Objetivos, Candidatura, Avaliação, Seleção e Acompanhamento

Artigo 1.º

Objetivos

1. O presente regulamento estabelece os termos para a concessão da Bolsa de Estudo Sara Carreira pela Associação Sara Carreira (ASC), com o objetivo de apoiar crianças e jovens de excelência em situação de carência económica na continuidade da sua formação.
2. A Bolsa de Estudo Sara Carreira destina-se a crianças e jovens entre os 12 (doze) e os 21 (vinte e um) anos que, além de apresentarem bom rendimento académico ou aptidões especiais em áreas específicas, se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira. Todas as áreas de estudo estão abrangidas uma vez que o foco da ASC está na promoção da formação destes jovens.
3. A Bolsa de Estudo Sara Carreira tem a duração de 1 (um) ano ou até 1 (ano) dependendo da tipologia da formação.

Artigo 2.º

Candidaturas

1. A atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira será precedida por um processo de candidatura.
2. A candidatura deve ser apresentada diretamente pelo interessado ou pelo seu representante legal.
3. Requisitos para candidatura:
 - a) Podem candidatar-se crianças e jovens com idades entre os 12 (doze) e os 21 (vinte e um) anos, sendo possível a direção da ASC, a título excepcional, admitir candidatos com idades fora dessa faixa etária, designadamente mas sem limitar, os(as) bolseiros(as) do ano letivo anterior.
 - b) A candidatura será considerada elegível apenas se o candidato apresentar aproveitamento escolar adequado, conforme avaliação da direção da ASC.
 - c) A candidatura será analisada apenas se forem entregues todos os documentos e comprovativos solicitados, exceto o documento referente à avaliação final do ano letivo, que deverá ser entregue quando solicitado pela ASC.

- d) Cada candidato(a) pode concorrer uma única vez por ano.
- e) O(A) candidato (a) têm de ter residência legal em Portugal e frequentar uma instituição de ensino localizada no território português.

4. Prazos e procedimentos:

- a) As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente online, através do site da ASC.
- b) A candidatura será considerada válida após o preenchimento completo da ficha de candidatura disponível online no site da ASC e o envio de todos os documentos e comprovativos solicitados.
- c) O(A) candidato(a) maior de idade ou o representante legal do(a) candidato(a) menor de idade será responsável pela veracidade e integridade das informações e documentos submetidos.
- d) O período de abertura e encerramento das candidaturas à Bolsa de Estudo Sara Carreira será divulgado pela ASC através dos seus meios de comunicação.
- e) Não serão consideradas candidaturas que:
 - i. Não cumpram os critérios de elegibilidade previstos neste regulamento;
 - ii. Não sejam acompanhadas de todos os documentos e comprovativos solicitados no processo de candidatura;
 - iii. Contenham falsas declarações e/ou informações.

5. Documentação necessária:

Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o(a) candidato(a) maior de idade ou o representante legal dos(as) candidatos(as) menores de idade, conforme aplicável, deverá obrigatoriamente submeter os seguintes documentos:

- a) Declaração do agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária nos 30 (trinta) dias anteriores à data da candidatura;
- b) Atestado de residência que identifique todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, no qual deverá identificar-se

claramente o número de pessoas que compõem o agregado e, caso o mesmo seja composto unicamente pelo(a) candidato(a), tal deverá ser mencionado;

- c) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior ou, caso se aplique, reportados à periodicidade referida nas alíneas infra, designadamente:
- i. Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária referente aos dois últimos anos fiscais;
 - ii. Comprovativo dos apoios, abonos, pensões, subsídios ou outros de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I.P, quando aplicável;
 - iii. Comprovativos dos três últimos recibos de vencimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam atividade remunerada;
 - iv. Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS dos dois anos fiscais anteriores, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.
- d) Comprovativos de avaliação escolar do(a) candidato(a), designadamente:
- i. Certificado de habilitações do(a) candidato(a);
 - ii. Documento comprovativo do aproveitamento escolar das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, no qual deverá indicar-se o número de disciplinas/unidades curriculares em que o(a) candidato(a) esteve inscrito(a) bem como a sua classificação final;
 - iii. Documento comprovativo do aproveitamento escolar das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo em curso. Caso ainda não tenha sido emitida a classificação final das disciplinas/unidades curriculares do 3º período ou segundo semestre, o(a) candidato(a) deverá apresentar a classificação obtida no período ou semestre anterior.
- e) Para além dos documentos e informações supra referidas, serão tidas em conta a apresentação das seguintes despesas referentes ao agregado familiar, cujos comprovativos são de entrega obrigatória:
- i. Despesa com habitação (documento bancário que indique o valor mensal do crédito à habitação ou recibo mensal de arrendamento);

- ii. Recibo mensal do pagamento de condomínio, quando aplicável;
 - iii. Seguros obrigatórios associados à habitação, quando aplicável;
 - iv. Despesa mensal com medicação crónica justificada com declaração médica, quando aplicável;
 - v. Recibo da despesa mensal relativa à frequência de equipamentos/respostas sociais, de todos os elementos do agregado familiar do(a) candidato(a), nomeadamente: ama, creche, jardim de infância, ATL, apoio domiciliário, centro de dia e lares.
- f) Carta motivacional e/ou vídeo do(a) candidato(a);
- g) Carta de Recomendação de um profissional que conheça o seu percurso e desempenho cívico e escolar, nomeadamente professor, assistente social, psicólogo, treinador, ou outro profissional de referência;
- h) Declaração assinada pelo(a) candidato(a) ou, caso este seja menor, pelo seu representante legal, de consentimento no tratamento dos dados pessoais do candidato pela ASC (formulário disponível no site da ASC).

Artigo 3.º **Critérios de Seleção**

1. A avaliação das candidaturas será realizada por um júri designado pela direção da ASC, que considerará os seguintes aspectos:
 - a) Aptidões e desempenho académico do candidato;
 - b) Situação socioeconómica do agregado familiar.
2. Os candidatos selecionados para a Bolsa de Estudo Sara Carreira poderão ser convocados para:
 - a) Entrevista com membros da ASC, presencial ou via videochamada;
 - b) Visita domiciliária, agendada com o candidato(a) ou com o representante legal no caso de o(a) candidato (a) ser menor de idade, para conhecer melhor a realidade quotidiana bem como as rotinas do(a) candidato(a) e agregado familiar.

3. Critérios de atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira:

A direção da ASC decidirá livremente o número de bolseiros a apoiar em cada ano lectivo, tendo por base os seguintes critérios orientadores:

- a) Avaliação socioeconómica do agregado familiar, com base nos rendimentos e despesas apresentados;
 - b) Desempenho escolar do(a) candidato(a);
 - c) Apetência e/ou formação na área escolar e/ou artística do(a) candidato(a);
 - d) Atitude e motivação demonstradas durante o processo de candidatura.
4. Em caso de empate, a decisão final será tomada pela Presidente da Direção da ASC.
 5. Os resultados da seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo Sara Carreira serão comunicados aos candidatos por e-mail até 30 agosto do ano em curso.

Artigo 4.º **Natureza dos Apoios**

1. A ASC garante o apoio financeiro à formação do bolseiro nos termos, condições e limites a decidir pela direção da ASC.
2. O valor da Bolsa de Estudo Sara Carreira será determinado pela direção da ASC em função das necessidades de cada bolseiro(a) selecionado(a).
3. A Bolsa de Estudo Sara Carreira é incompatível com outras bolsas de estudo. Caso o candidato obtenha uma bolsa adicional, deverá cancelar uma das bolsas no prazo de 15 dias após a concessão da segunda.
4. Se, no final do prazo referido no número anterior, o(a) bolseiro(a) não proceder ao cancelamento de uma das bolsas de estudo, a ASC poderá revogar a Bolsa de Estudo Sara Carreira unilateralmente com efeito imediato.
5. A incompatibilidade referida no ponto 3 do presente artigo não se aplica a:
 - a) bolsas de mérito concedidas por outras entidades por via do reconhecimento do candidato enquanto aluno de excelência;

- b) bolsas para programas Erasmus, que deverão ser comunicada à ASC.
6. Para além do previsto no ponto 1 do presente artigo, a ASC poderá atribuir outros apoios visando o crescimento académico e/ou pessoal do(a) bolseiro e integração social do(a) mesmo(a).
 7. A Bolsa de Estudo Sara Carreira é entregue de forma faseada em função das especificidades e necessidades de cada bolseiro(a).
 8. Os valores atribuídos a cada bolseiro(a) nomeadamente o valor de propina, será entregue diretamente à instituição de ensino ou a entidades a definir pela direção de acordo com a especificidade de formação e/ou necessidades do(a) bolseiro.
 9. No caso de o(a) bolseiro(a) ser aluno(a) deslocado(a), que venha a ser beneficiário de alojamento, o valor do arrendamento será pago diretamente ao respetivo senhorio/proprietário.
 10. A direção poderá, caso a caso, atribuir outros apoios aos bolseiros nomeadamente para apoio alimentar, material escolar, transporte ou outros que a Direção considere.

Artigo 5.º **Cancelamento do Apoio**

1. A direção da ASC poderá cancelar a atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira, mesmo durante a sua vigência, não obstante outras situações não previstas neste regulamento, nomeadamente nas seguintes situações:
 - a) O(A) candidato(a) e/ou bolseiro desista da formação;
 - b) Fraude ou falsas declarações;
 - c) Problemas de saúde que impossibilitem a continuidade da formação, com a devida avaliação da situação por forma a salvaguardar o bem-estar do(a) bolseiro(a);
 - d) Incumprimento do protocolo do bolseiro e código de conduta;
 - e) Não cumprimento das regras do Artigo 4.º, nº 3 do presente regulamento.
2. Em caso de cancelamento da Bolsa de Estudo Sara Carreira, o valor da bolsa poderá ser realocado para outros apoios dentro das atividades da ASC.

Artigo 6.º

Acompanhamento

1. O(a) bols(ei)ro(a) poder(á) ser acompanhad(o) por um mentor e/ou uma equipa multidisciplinar durante o período da Bolsa de Estudo Sara Carreira.
2. O acompanhamento será coordenado de forma a garantir o sucesso académico e pessoal do(a) bols(ei)ro(a).
3. bols(ei)ro(a) ou o seu representante legal no caso de ser menor deve garantir a possibilidade de acompanhamento.
4. Os(As) bols(ei)ros(as) ficam obrigados a enviar relatórios com o comprovativo das notas/avaliações no final de cada período de avaliação lectiva. Esta periodicidade poder(á) ser ajustada à tipologia da formação do bols(ei)ro.
5. O Mentor:
 - a) Apoiará o(a) e orientará o(a) bols(ei)ro(a) no seu percurso académico e pessoal;
 - b) Elaborará relatórios sobre a evolução do(a) bols(ei)ro(a), de acordo com os critérios definidos pela ASC.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1. A ASC reconhece a importância da proteção de dados pessoais dos(as) candidatos(as) e bols(ei)ros (as) cumprindo com a legislação em vigor nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 8.º

Código de Conduta

1. O(a) bols(ei)ro(a) deverá cumprir o código de conduta estabelecido no protocolo do bols(ei)ro, que será disponibilizado ao ser informado por email da atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira.

Artigo 9.º

Dúvidas ou Omissões

1. Os casos omissos ou dúvidas sobre a interpretação do presente regulamento serão analisados e decididos pela direção da ASC.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor a 02/05/2025, com a sua publicação no site in da Associação Sara Carreira, substituindo o regulamento de Bolsa de Estudo Sara Carreira que se encontre em vigor até essa data.